

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX**

Resolução nº 18/2015 – CEPEX/UNIFACEX

Natal/RN, 23 de junho de 2015.

**Sistematiza o processo de aproveitamento de disciplina na Graduação.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX do Centro Universitário FACEX, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, parágrafo 2º, do Estatuto deste Centro, considerando a decisão unânime deste colegiado em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º No universo da Graduação deverão ser considerados os seguintes elementos no ato de análise por parte da Coordenação ou professor designado:

- I- O discente deve apresentar o Plano de Ensino e o Histórico Escolar quando da solicitação, sendo que a disciplina da IES de origem deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II- A disciplina deve ter no mínimo 75% de Carga Horária da qual esta sendo pleiteado o aproveitamento;
- III- A nota constante no histórico escolar deve estar com o *status* de aprovação e ter 60% de aproveitamento de nota, com a equivalência de 6,0 (seis) pontos;
- IV- Deve haver, pelo menos, 75% de similaridade de conteúdo.
- V- No caso de disciplinas de Outras IES, o prazo máximo para ser considerado na análise é de 10 (dez) anos, tendo como base o semestre letivo constante no histórico escolar da IES de origem.
- VI- Os prazos para estes procedimentos são constantes no Calendário Acadêmico semestral.



VII- O aproveitamento acadêmico da disciplina não isenta o aluno do ônus financeiro pela mesma.

Art. 2º. Sob nenhuma hipótese pode haver aproveitamento de disciplina de diferentes níveis de ensino. Com isso, nenhuma disciplina cursada na Graduação poder ser alvo de aproveitamento na Pós-Graduação e vice-versa.

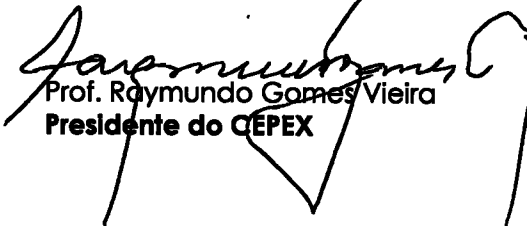
Art. 3º. No aproveitamento de disciplina, no âmbito da graduação, pode considerar a junção de mais de 01 (uma) disciplina no processo, não podendo repetir para outra demanda de aproveitamento, bem como devem ser respeitados todos os elementos constantes no Art.1.

Parágrafo único: No caso de junção de mais de 01(uma) disciplina, deve-se considerar, para fins de histórico, a média aritmética das referidas disciplinas.

Art. 4º. Quanto ao prazo para geração da solicitação de aproveitamento deve-se disciplina deve considerar o Calendário Acadêmico da IES.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Publique-se no âmbito do Centro Universitário.



Prof. Raymundo Gomes Vieira  
Presidente do CEPEX